



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E A EMPRESA MOVE PROJECT
EMPREENDEMENTOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, com sede administrativa na Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MOVE PROJECT EMPREENDEMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.151.301/0001-33, com sede na **Rua Pastor Euclides Arlindo, nº 595, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE**, neste ato representada por sua sócia administradora **LUANA KARIE MORAES ALBUQUERQUE**, portadora do RG nº 03.258.341-9 SSP/SE e CPF nº 024.891.265-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 065/2026, Dispensa de Licitação nº 028/2026, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda as demais disposições legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à implantação de **Areninha Society no Município de Malhador/SE**, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme:

I – Projeto Executivo;

II – Memorial Descritivo;

III – Planilhas Orçamentárias;

IV – Cronograma Físico-Financeiro;

V – Termo de Referência;

VI – Demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 065/2026.

Parágrafo único. Todos os documentos mencionados integram este contrato independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da obra dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente contrato é de:

R\$ 117.652,41 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo primeiro. No valor contratado encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo tributos, encargos trabalhistas,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos, transporte, seguros e demais despesas incidentes.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento adicional será devido além do valor contratado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20

Unidade Orçamentária: 2001 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 32 – Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana e Rural

Projeto/Atividade: 1012- Construção, Reforma e/ou Ampliação de Próprios Municipais

Classificação Econômica: 4490510000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra será de **02 (dois) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

Parágrafo segundo. Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução, fiscalização, recebimento da obra e encerramento das obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente os serviços contratados de acordo com os projetos e especificações técnicas;

II – Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra;

III – Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;

IV – Providenciar a ART de execução da obra junto ao CREA competente antes do início dos serviços;

V – Cumprir as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis;

VI – Observar integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho;

VII – Manter o local da obra devidamente sinalizado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

VIII – Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos constatados;

IX – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

X – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XI – Cumprir integralmente os prazos estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar o local da execução da obra;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

III – Emitir a Ordem de Serviço;

IV – Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato;

V – Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

VI – Designar fiscal e gestor do contrato;

VII – Receber provisória e definitivamente a obra, quando atendidos os requisitos legais e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A fiscalização da obra ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Civil:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

LUIZ ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA

CREA/SE nº 2719910228

Parágrafo segundo. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas;
- III – realizar medições dos serviços executados;
- IV – emitir relatórios de acompanhamento;
- V – comunicar irregularidades à Administração;
- VI – atestar medições para fins de pagamento.

Parágrafo terceiro. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES

Os pagamentos serão realizados mediante medições dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo primeiro. As medições observarão o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e os quantitativos efetivamente executados.

Parágrafo segundo. Somente serão medidos serviços executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e aprovados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A Administração poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após:

- I – apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- II – aprovação da medição pelo fiscal do contrato;
- III – apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV – atesto do gestor e do fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Havendo erro na documentação apresentada ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O objeto será recebido:

- I – Provisoriamente

Pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA.

- II – Definitivamente

Após a verificação da qualidade dos serviços executados, do atendimento às especificações técnicas e da inexistência de pendências contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Parágrafo único. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de vícios construtivos, defeitos ocultos ou falhas de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

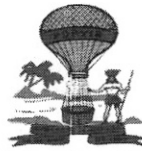
Parágrafo único. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. As alterações quantitativas observarão os limites legais estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo segundo. Toda alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo devidamente justificado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de reequilíbrio deverão ser formalmente apresentados pela CONTRATADA, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo segundo. A rescisão não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a divulgação e manutenção do inteiro teor deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação de seu extrato, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Malhador/SE, 01 de junho de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Luana Karie Moraes de Albuquerque Nunes

LUANA KARIE MORAES ALBUQUERQUE

CPF nº 024.891.265-80

MOVE PROJECT EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

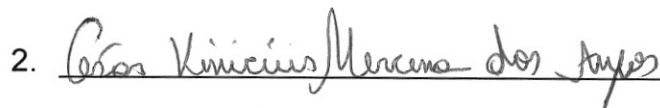
1.



CPF:

019. 287. 215-08

2.



CPF:

109. 840. 945-48